



Número: **0800056-96.2020.8.15.1071**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Jacaraú**

Última distribuição : **29/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|--|--|
| RICLEIDE BARBOSA DA SILVA (AUTOR) | ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO) |
| BRADESCO SEGUROS S/A (REU) | |

| Documentos | | | |
|------------|--------------------|---|--------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 27801 327 | 29/01/2020 15:36 | <u>Petição Inicial</u> | Petição Inicial |
| 27801 330 | 29/01/2020 15:36 | <u>INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - RICLEIDE BARBOSA DA SILVA</u> | Informações Prestadas |
| 27801 332 | 29/01/2020 15:36 | <u>PROCURAÇÃO E DOCS. PESSOAIS - RICLEIDE</u> | Procuração |
| 27801 334 | 29/01/2020 15:36 | <u>LAUDO</u> | Outros Documentos |
| 27801 337 | 29/01/2020 15:36 | <u>B.O</u> | Outros Documentos |
| 27801 338 | 29/01/2020 15:36 | <u>CARTA ADM - RICLEIDE BARBOSA DA SILVA</u> | Outros Documentos |
| 27911 054 | 04/02/2020 11:39 | <u>Despacho</u> | Despacho |
| 33518 256 | 24/08/2020 09:47 | <u>Documento de Comprovação</u> | Documento de Comprovação |
| 33518 263 | 24/08/2020 09:47 | <u>COMPROVANTE DE ENVIO CARTA CITAÇÃO POR E-MAIL</u> | Documento de Comprovação |
| 33579 385 | 25/08/2020 13:03 | <u>Documento de Comprovação</u> | Documento de Comprovação |
| 33579 388 | 25/08/2020 13:03 | <u>CONFIRMAÇÃO DO RECEBIDO E-MAIL 1</u> | Documento de Comprovação |

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 29/01/2020 15:36:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915361005500000026820503>
Número do documento: 20012915361005500000026820503

Num. 27801327 - Pág. 1



Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA COMARCA DE JACARAÚ – PARAÍBA**

RICLEIDE BARBOSA DA SILVA, brasileira, união estável, agricultora, portadora da cédula de identidade n.º 2.854.185 SSP/PB, inscrita no CPF/MF 052.995.304-80, residente e domiciliada na Rua José Barbosa da Silva, s/n.º, São José, Pedro Régis, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, centro, João Pessoa, Paraíba, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DEBILIDADE PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO)

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A** localizada na Rua Pres. João Pessoa, 40, Jacaraú, PB, CEP – 58278-000, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

JUSTIÇA GRATUITA.

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e conhecedor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

FATOS.

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito **no dia 14.04.2019**, por volta das 14h, no Sítio Pitanguinha, Jacaraú/PB quando trafegava em motocicleta de marca Honda POP 100, de placa NQI 5232/PB e perdeu o controle da direção da motocicleta devido a instabilidade da estrada de areia. Na ocasião a sinistrada foi socorrida por ambulância da cidade de Pedro Régis/PB e encaminhada para o Hospital Municipal de Jacaraú/PB e posteriormente transferida para o Hospital de Trauma de João Pessoa, onde foi diagnosticada com fratura do arco zigomático esquerdo, passando por tratamento cirúrgico para correção da fratura.

Mesmo realizando a cirurgia, a parte Promovente **ficou com debilidade permanente na função da mastigação (limitação da abertura da boca), além de cefaleia constante, tontura e perda de memória**

Em razão das lesões e das sequelas estabelecidas, a autora demandou pedido administrativo para o recebimento da indenização por invalidez, sendo o sinistrado autuado sob o **nº 3190579771**. No entanto a seguradora negou alegando ausência de sequelas sem que o sinistrado fosse submetido a perícia médica.

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente a função mastigatória, além de ocasionar sequelas neurológicas, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente à diferença do valor recebido e o valor máximo indenizável, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.^o 6194/74, que trata do **Seguro Obrigatório**, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º¹ compreendem as indenizações por morte, invalidez

¹ I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."





Vieira & Costa

ADVOGADOS ASSOCIADOS

permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b) **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;**

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Hospital de Trauma da Capital e Boletim de Ocorrência fornecido pela Polícia Civil. (docs.anexos)

2) **Dano:** **debilidade permanente na função da mastigação (limitação da abertura da boca), além de cefaleia constante, tontura e perda de memória**

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Rel^a Des^a Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)





Vieira & Costa ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

DOS PEDIDOS

Ante o expendido, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;
- b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.
- d) Julgar inteiramente **PROCEDENTE a presente demanda**, em todos os seus termos, condenando a seguradora a pagar ao autor o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), correspondente a diferença entre o valor máximo indenizável e o que efetivamente foi pago administrativamente, ou ainda, em outro valor apurado pela perícia, de acordo com o grau de invalidez do sinistrado;
- e) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, **perícia médica** e tudo mais que o controvertido assim exigir;

Dá à causa o valor de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.
João Pessoa, PB, 06 de Novembro de 2019.

*Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho
OAB/PB – 12.904*

www.vieiraecostaadvogados.com.br | www.vieiraecosta.com.br

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Ricicleide Barbosa da Silva, brasileiro, portador(a) do RG nº 052.995.304.80, inscrito(a) no CPF nº 052.995.304.80, residente e domiciliado na Rua José Barbosa da Silva, 516 - São José Pedro Regis

Outorgados: **Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o n.º 12.904, e-mail: abraao@vieiraecosta.com.br, Dr. com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

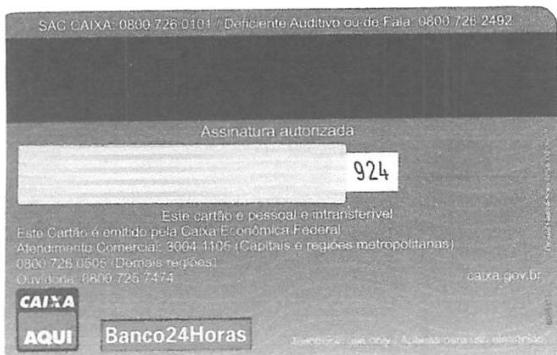
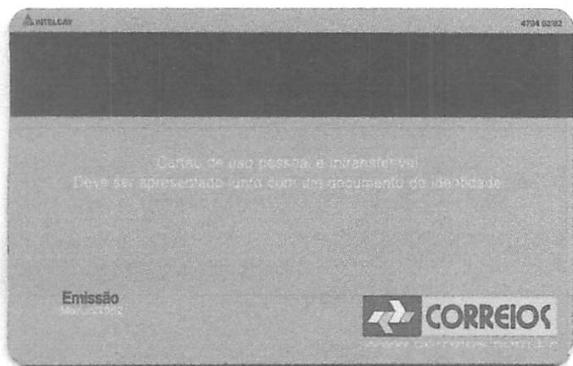
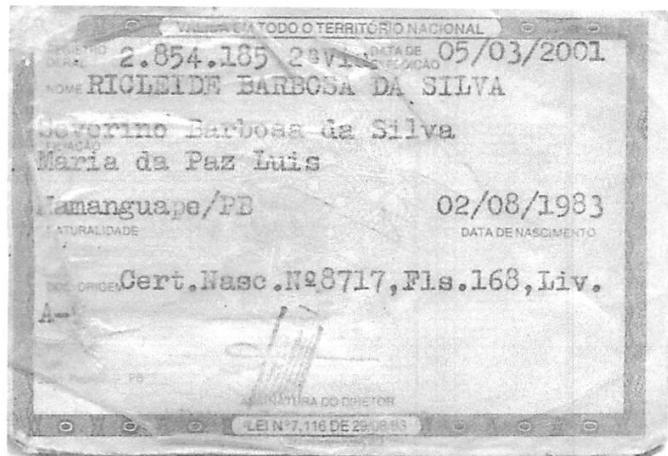
Poderes: Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad judicia et extra**", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de **mandato cláusula "em causa própria"**, e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15**, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 5 de setembro de 2019.

Ricicleide Barbosa da Silva
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 29/01/2020 15:36:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915361985900000026820507>
Número do documento: 20012915361985900000026820507

Num. 27801332 - Pág. 2

| | |
|------------------------------------|--|
| RECEBIMENTO DE VEHÍCULO | |
| Nº. 011545159011 | |
| CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO | |
| 51605395694 | |
| DETRAN - PB | |
| MINISTÉRIO DA SAÚDE | |
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| ANEXO I | |
| VIA 1 | |
| 0100632143-5 | |
| CÓD. EMISSÃO | |
| 00/00000000 | |
| ANEXO ALVES | |
| STILO TABULEIRO SN CASA | |
| 5827300 PEDRO REGIS-PB | |
| 40425010449 | |
| CÓD. CNPJ | |
| NOVO PLACA ANT/AD | |
| 9C2H0210ER419714 | |
| PAS/MOTOCICLE/NAO APPLIC | |
| HONDA/POPL00 MARCA/MODELO | |
| GASOLINA COMBUSTIVEL | |
| 2013 AND/FAB ANO/MOD. | |
| 2 P/97 /CI CATEGORIA | |
| PRETA COR/PREDOMINANTE | |
| SEM RESERVA DE DOMÍNIO OBSERVAÇÕES | |
| N.º Motor : HB02E1E419714 | |
| 0 DATA | |
| 13/03/2015 | |
| 31054 | |
| PEDRO REGIS-PB | |
| 39632 | |
| CÓD. CNPJ | |





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

| | |
|--------------------|---------------------------|
| NOME DO PACIENTE | RICLEIDE BARBOSA DA SILVA |
| DATA DE NASCIMENTO | 02/08/83 |
| NOME DA MÃE | MARIA DA PAZ LUIZ |

DADOS EXTRAÍDOS

| | |
|------------------------|-------------------------------------|
| BOLETIM DE ENTRADA N.º | 1.156.025 |
| DATA DO ATENDIMENTO | 14/04/19 |
| HORA DO ATENDIMENTO | 19:23 |
| MOTIVO DO ATENDIMENTO | ACIDENTE DE MOTOCICLETA |
| DIAGNÓSTICO (S) | FRATURA DO ARCO ZIGOMÁTICO ESQUERDO |
| CID 10 | S02.4 |

AVALIAÇÃO INICIAL:

Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de motocicleta. Glasgow 15. Queixa-se de dor no torax, consciente orientada, dor em HTE, trauma de face. Apresenta fratura do zigomático esquerdo. Medicada. Orientada retorno para o HTOP.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

| |
|-----------------------|
| TC de crâneo |
| RX de bacia |
| RX de torax |
| TC de face |
| RX de coluna cervical |
| Ultrassonografia |

RESULTADOS DOS EXAMES:

Fratura do arco zigomático esquerdo.

Fratura no assoalho e nas paredes lateral e medial da órbita esquerda

TRATAMENTO:

Medicada. Retorno para HTOP.

| | |
|------------------|----------|
| ALTA HOSPITALAR: | 15/04/19 |
| DATA DA EMISSÃO: | 27/08/19 |

Dr. José de Almeida Braga
CRM: 2329/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



14/04/2019

- TiMed



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1156025



| Identificação do paciente | | | | |
|--|---|--|-------------------------------------|--|
| ID 1393836 | Nome RICLEIDE BARBOSA DA SILVA | | | Sexo Feminino |
| Data de nascimento 02/08/1983 | Idade 35 anos 8 meses 12 dias | Estado civil | Religião | Prontuário |
| Mãe MARIA DA PAZ LUIS | Pai SEVERINO BARBOSA DA SILVA | | | |
| Escolaridade | Responsável (Parentesco) LARISSA DA CONCEICAO - SOBRINHO(A) | | | |
| DDD Móvel 83 | Fone Móvel 991401376 | DDD Fixo | Fone Fixo | |
| Tipo documento RG (IDENTIDADE) | Número documento 2854185 | Nº Cns 700309935314334 | | |
| Local de procedência JACARAU | | | Tipo MUNICIPIO | UF PB |
| Email | Naturalidade MAMANGUAPE | | CBO/R | |
| Endereço | | | | |
| CEP 58273000 | Município de residência PEDRO REGIS | UF PB | Logradouro MARIA FERREIRA | |
| Número 15 | Complemento | Bairro SAO JOSE | | |
| Admissão | | | | |
| Data e Hora 14/04/2019 19:23:36 | Número da pulseira 100007129642 | Convênio SUS | | |
| Especialidade CIRURGIA GERAL | Clinica | | | |
| Classificação de risco | Origem do paciente OUTRA UNIDADE DE SAUDE | | | |
| Caráter de atendimento | Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA | Detalhe do acidente QUEDA / OUTROS | | |
| Indicadores e Transporte | | | | |
| Caso policial Não | Pjano de saúde Não | Veio de ambulância Não | Trauma Não | |
| Meio de transporte AMBULANCIA | Quem transportou | | | |
| Sinais Vitais | | | | |
| PA X mmHg | P脉 | Temperatura | | |
| Exames complementares | | | | |
| Raio X [] | Sangue [] | Urina [] | TC [] | Liquor [] ECG [] Ultrasonografia [] |
| Dados clínicos <i>V. tipo de queda de moto, observado fcc, foi socorrido pelo gral incaminhado ao csi</i> Eder Lima de Fontes. COREN-PB, 546130 - ENF | | | | |
| Diagnóstico | CID | | | |
| Atendido por THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA | Tempo 14seg | | | |

Imprimir





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE DAURA RIBEIRO DA SILVA

ENCAMINHAMENTO

UNIDADE DE REFERÊNCIA: *Jacarau mriga Dr Jacarau -
JAM 0 183 Dm Dr. FRANCA*
UNIDADE ORIGEM: CENTRO DE SAÚDE DAURA RIBEIRO DA SILVA
NOME DO PACIENTE: *Ricardo Barbosa de Souza*

HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente com 36 anos, da unidade mriga
Serviço Diversos Ajudante de mesa, com Rotina
de trabalho com carga, a mesma foi desabilitada
e necessita de auxílio de TC de crânio
+ RAI X no SNS na Faz. de Fr. com um fer
mobilizar mola. Paciente pode ser visto
oncologista no momento.

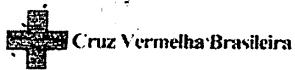
Hs. TC ?

14/04/19

Jacaraú/PB, 14 de 04 2019
de 2013.

Médico(a)

Rua Pres. João Pessoa, s/n - Centro - Jacaraú - PB
Telefone: (83) 3221-1222



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AREA LARANJA UDC

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2458276

| | | | |
|---|--|---|-------------------------------------|
| Paciente RICLEIDE BARBOSA DA SILVA | BAE 1156025 | Data/Hora Entrada 14/04/2019 19:23:36 | Data Baixa |
| Data de nascimento 02/08/1983 | Idade 35a 8m 13d | Sexo Feminino | CNS 700309935314334 |
| Mãe MARIA DA PAZ LUIS | | | |
| Endereço MARIA FERREIRA, 15 | Bairro SAO JOSE | Município PEDRO REGIS | UF PB |
| Acidente QUEDA / OUTROS | Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA | Profissional THIAGO GOMES MARTINS | Nº Cons. Regional 7624/PB |
| Data/Hora Classificação 14/04/2019 19:23:36 | Data/Hora Prescrição 14/04/2019 23:29:37 | | |

Anamnese

NEUROCIRURGIA

PACIENTE VÍTIMA DE TRAUMA, COM HISTÓRIA DE AMNÉSIA PÓS TRAUMA E COM 1 UM EPISÓDIO DE VÔMITOS. RELATO DE LIBAÇÃO ALCOOLICA.

AO EXAME: GLASGOW 15, EXAME NEUROLÓGICO SEM ALTERAÇÕES.

TC DE CRÂNIO SEM ALTERAÇÕES FOCAIS OU DIFUSAS

CD: ALTA DA NCR

CID10

| Código | Descrição |
|--------|------------------------------|
| T14.9 | Traumatismo não especificado |

Conduta

Em observação

Dr. Thiago Gomes Martins
Neurocirurgia e Trauma da Coluna
CRM-PB 7624 - Matr. 5252

THIAGO GOMES MARTINS
(CRM: 7624/PB)

RICLEIDE BARBOSA DA SILVA

Boletim registrado por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 14/04/2019 19:23:50



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 29/01/2020 15:36:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915362335600000026820509>
 Número do documento: 20012915362335600000026820509

Num. 27801334 - Pág. 4



POSTO I B

Endereço: INTERNO, S/N, , JOAO PESSO - PB, 11111111

Tel:

CNES: 454547

| | | | |
|---|--|--|-------------------------------|
| Paciente RICLEIDE BARBOSA DA SILVA | BAE 1156025 | Data/Hora Entrada 14/04/2019 19:23:36 | Data Baixa |
| Data de nascimento 02/08/1983 | Idade 35a 8m 13d | Sexo Feminino | CNS 700309935314334 |
| Mãe MARIA DA PAZ LUIS | | | Prontuário |
| Endereço MARIA FERREIRA, 15 | Bairro SAO JOSE | Município PEDRO REGIS | UF PB |
| Acidente QUEDA / OUTROS | Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA | Profissional JOAO PAULO SOUTO CASADO | Nº Cons. Regional 11598/PB |
| Data/Hora Classificação 14/04/2019 19:23:36 | | Data/Hora Prescrição 15/04/2019 00:39:19 | |
| Anamnese #ORTOPEDIA PCTE COM HISTORIA DE QUEDA DE MOTO QUEIXA DE DOR EM TORAX ADM PRESERVADO NEUROVASCULAR PRESERVADO RX DE BACIA, PEDIDO PELA CG, SEM EVIDENCIAS DE FRATURAS OU LUXAÇÃO STAFF: DR ROBERTO ALMEIDA CD: ALTA DA ORTOPEDIA AOS CUIDADOS DAS DEMAIS ESPECIALIDADES | | | |
| Conduta Em observação | | | |

Dr. Joao Paulo S. Casado
MEDICO
CRM-PB 11598

RICLEIDE BARBOSA DA SILVA

JOAO PAULO SOUTO CASADO
(CRM: 11598/PB)

Boletim registrado por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 14/04/2019 19:23:50





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

CENTRO CIRURGICO

Endereço: RUA PEDRO GONDIM, S/N., JOAO PESSOA - PB, 58075210

Tel:

CNES: 122332

| | | | |
|---|--|--|-------------------------------------|
| Paciente RICLEIDE BARBOSA DA SILVA | BAE 1156025 | Data/Hora Entrada 14/04/2019 19:23:36 | Data Baixa |
| Data de nascimento 02/08/1983 | Idade 35a 8m 13d | Sexo Feminino | CNS 700309935314334 |
| Mãe MARIA DA PAZ LUIS | | | |
| Endereço MARIA FERREIRA, 15 | Bairro SAO JOSE | Município PEDRO REGIS | UF PB |
| Acidente QUEDA / OUTROS | Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA | Profissional THYAGO DUAVY FERRER LIMA | Nº Cons. Regional 9766/PB |
| Data/Hora Classificação 14/04/2019 19:23:36 | | Data/Hora Prescrição 15/04/2019 01:29:10 | |

Anamnese

#CIRURGIA GERAL

PACIENTE VITIM DE QUEDA DE MOTO REFERINDO NAUSEAS E DOR VENTILATORIO DEPENDENTE. NO MOMENTO CONSCIENTE, ORIENTADA, EUPNEICA APRESENTANDO DOR EM HEMITORAX ESQUERDO. RX DE TORAX SEM EVIDENCIA DE FATURA POU CONTUSÃO PULMONAR.

CD= ALTA DA CIRURGIA GERAL

Dados coletados anteriormente utilizar na impressão?**Conduta**

Em observação

RICLEIDE BARBOSA DA SILVA

THYAGO DUAVY FERRER LIMA
(CRM-PB)

DR. THYAGO DUAVY FERRER LIMA
CRM-PB

Boletim registrado por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 14/04/2019 19:23:50



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 29/01/2020 15:36:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915362335600000026820509>
 Número do documento: 20012915362335600000026820509

Num. 27801334 - Pág. 6



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2778696

| | | | | |
|-------------------------|---------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Paciente | RICLEIDE BARBOSA DA SILVA | BAE | Data/Hora Entrada | Data Baixa |
| | | 1156025 | 14/04/2019 19:23:36 | 2019-04-15 02:39:03.0 |
| Data de nascimento | Idade | Sexo | CNS | Telefone de Contato |
| 02/08/1983 | 35a 8m 13d | Feminino | 700309935314334 | (83) 991401376 |
| Mãe | | | | Prontuário |
| MARIA DA PAZ LUIS | | | | |
| Endereço | MARIA FERREIRA, 15 | Bairro | PEDRO REGIS | UF |
| | | SAO JOSE | | PB |
| Acidente | QUEDA / OUTROS | Motivo | Profissional | Nº Cons. Regional |
| | | ACIDENTE DE MOTOCICLETA | MARILENE ADJUTO MEIRA | 1383/PB |
| Data/Hora Classificação | | | Data/Hora Prescrição | |
| 14/04/2019 19:23:36 | | | 15/04/2019 02:39:10 | |

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO A +- 12H, SEM USO DE CAPACETE, CURSANDO COM TRAUMA DE FACE, NEGA VOMITO, SINCOPE, NÁUSEA, EPISTAXE, ALERGIA A MEDICAMENTOS, MAIS DOENÇAS DE BASE.

NO MOMENTO ENCONTRA-SE CONSCIENTE E ORIENTADA, EUPNEICA, NORMOCORADA, VERBALIZANDO, DEAMBULANTE, AFEBRIL AO TOQUE, BEG.

AO EXAME FÍSICO APRESENTA EQUIMOSE PERIORBITÁRIA ESQUERDA, ACUIDADE VISUAL, MOVIMENTOS OCULARES E MANDIBULARES PRESERVADOS, BOA ABERTURA BUCAL, MAIS OCLUSÃO ESTÁVEL. COM ESCORIAÇÕES EM REGIÃO FRONTAL ESQUERDA E MALAR ESQUERDO, AUSÊNCIA DE SANGRAMENTO ATIVO.

AO EXAME DE IMAGEM, SUGESTIVO DE FRATURA DE PILAR ZIGOMÁTICO ESQUERDO, PAREDE POSTERIOR DE SEIO MAXILAR, PAREDE MEDIAL E LATERAL DE ORBITA, HEMASINOS.

CD-

1-EXAME FÍSICO

2-AVALIAÇÃO DO EXAME DE IMAGEM

3-ORIENTAÇÃO E REMARCAÇÃO PARA O HTOP NO DIA 22/04 AS 7H

4-ALTA DA BMF

Conduta

Alta médica

Alta Hospitalar

Usuário

MARILENE ADJUTO MEIRA

Motivo de Alta

ALTA HOSPITALAR

Data e Hora
15/04/2019 02:39:03

Observações

RICLEIDE BARBOSA DA SILVA



Dr. Marilene Adjuto Meira
C...
MARILENE ADJUTO MEIRA
(CRO: 1383/PB)

Boletim registrado por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 14/04/2019 19:23:50

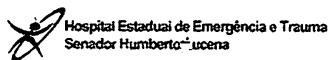
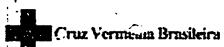


Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 29/01/2020 15:36:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915362335600000026820509>
 Número do documento: 20012915362335600000026820509

Num. 27801334 - Pág. 7

14/04/2019

172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=565918&pesquisa=S&perform=imprimir...

**CENTRO CIRÚRGICO**

Endereço: RUA PEDRO GONDIM, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58075210

Tel:

CNES: 122332

| | | | |
|--|-----------------------------------|---|---------------------------------------|
| Paciente RICLEIDE BARBOSA DA SILVA | BAE 1156025 | Data/Hora Entrada 14/04/2019 19:23:36 | Data Baixa |
| Data de nascimento 02/08/1983 | Idade 35a 8m 12d | Sexo Feminino | Telefone de Contato (83) 991401376 |
| Mãe MARIA DA PAZ LUIS | | | Prontuário |
| Endereço MARIA FERREIRA, 15 | Bairro SAO JOSE | Município PEDRO REGIS | UF PB |
| Acidente QUEDA / OUTROS | Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA | Profissional FERNANDO RAMALHO DINIZ | Nº Cons. Regional 2797/PB |
| Data/Hora Classificação 14/04/2019 19:23:36 | | Data/Hora Prescrição 14/04/2019 20:19:16 | |

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE QUEDA DE MOTO, HÁ +/- 06 HORAS, ORIUNDA DO JACARÁU E TRAZIDA PELA AMBULÂNCIA MUNICIPAL, COM HISTÓRIA PANCADA NA CABEÇA EVOLUINDO COM SONOLENCIA E CEFALÉIA E SUFUSÕES PERIORBITAIS. NEGA PERDA DE CONSCIÊNCIA NO MOMENTO DO SINISTRO.

AO EXAME ATLS:

- A; VIAS AÉREAS PÉRVIAS SEM COLAR CERVICAL. RESPIRANDO EXPONTANEAMENTE.
SPO2=100%.
- B; MV+ EM AHTs SEM RA.EUPNÉICO.
- C; PULSO CHEIO, FC=98 bpm. CORADO. HEMODINAMICAMENTE ESTÁVEL.
- D; GLASGOW 15, VIGIL, PUPILAS FOTOREAGENTE E ISOCÓRICAS. MOTRICIDADE PERIFÉRICA MANTIDA EM PRANCHA DE RESGATE.
- E; ABDOMEN LIVRE E PELVE ESTÁVEL.
- EXTREMIDADES SEM ANORMALIDADES.

CM: ANALGESIA + ROTINA ATLS + PARECERES ORTO/NCR

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL PERFIL

RADIOGRAFIA DE BACIA

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)

ULTRASSONOGRAFIA - FAST

CID10

| Código | Descrição |
|--------|------------------------------|
| T14.9 | Traumatismo não especificado |

Conduta

Em observação

FERNANDO RAMALHO DINIZ

(- 2797/PB)

Dr. Fernando Ramalho
CRM 719 - Digestivo
Cirurgia Apêndice, Digestivo
e Vídeo Cirurgia Laparoscópica
e Geral

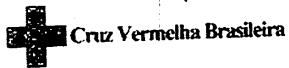
Boletim registrado por: THATIANE MARQUES VIEIRA BRAGA em 14/04/2019 19:23:50

8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=565918&pesquisa=S&perform=imprimir... 1/1



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 29/01/2020 15:36:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915362335600000026820509>
 Número do documento: 20012915362335600000026820509

Num. 27801334 - Pág. 8



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



Parecer Médico

| Nome | Idade | Prontuário |
|---------------------------|----------------------|------------------------|
| RICLEIDE BARBOSA DA SILVA | 35A 8M 12D | |
| Boletim de Atendimento | Data Internação | Permanência na Unidade |
| 1156025 | 14/04/2019 19:23:36 | 55min |
| Convênio | Clinica | Permanência no Leito |
| SUS | CIRURGIA GERAL | |
| Parecer médico | | |
| Especialidade | Profissional | |
| BUCOMAXILOFACIAL | | |
| Motivo da solicitação | Data da Solicitação: | 14/04/2019 20:18:09 |
| TRAUMA DE FACE | Data de Resposta: | |
| Parecer | | |

Dr. Fernando Ramalho
Estágio de Laparoscopia
Assistente Cirúrgico





Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

Atendimento: 201932055228

Data Nasc: 02/08/1983 - 35 anos

Paciente: RICLEIDE BARBOSA DA SILVA

Data Exame: 27/04/2019

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DOS SEIOS PARANASAIS

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso

Análise:

Controle nos cirúrgico com fixação das paredes do seio maxilar

Fratura do arco zigomático esquerdo

Fraturas no assoalho e nas paredes lateral e medial da órbita, com desalinhamento e cavalgamento de fragmentos ósseos. Associadamente, observa-se conteúdo hipodeno no interior deste seio, provavelmente relacionado a hemossinus.

Demais seios da face preservados.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Este laudo foi liberado em 27/04/2019 15:49.

A small, thin-lined oval containing a stylized figure, possibly a person sitting or a deity, rendered in a minimalist, sketchy style.

Dra. Galba L. O. Aquino
CRM: 5839





Atendimento: 201932029151

Data Nasc: 02/08/1983 - 35 anos

Paciente: RICLEIDE BARBOSA DA SILVA

Data Exame: 14/04/2019

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Estruturas cerebrais de morfologia e coeficiente de atenuação normais.

Cerebelo e demais estruturas da fossa posterior sem evidências de alterações.

Sulcos corticais, fissuras e cisternas encefálicas de padrão habitual para a idade.

Sistema ventricular de morfologia e dimensões normais.

Ausência de calcificações patológicas intra-cranianas.

Não há desvios das estruturas que compõem a linha média.

Não há sinais de coleções extra-axiais.

Calota craniana sem alterações.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Este laudo foi liberado em 14/04/2019 21:24 .


Dr. Tiago Nepomuceno
CRM 6723 - PB





Atendimento: 201932029151

Data Nasc: 02/08/1983 - 35 anos

Paciente: RICLEIDE BARBOSA DA SILVA

Data Exame: 14/04/2019

ULTRA-SONOGRAFIA DO ABDOME TOTAL (FAST)

***** Exame realizado em caráter de urgência/ emergência.**

Não há líquido livre na cavidade abdominal.

Demais órgãos abdominais passíveis de análise sem alterações ecográficas significativas detectáveis no presente estudo.

* A ultrassonografia é um exame subsidiário, devendo ser correlacionada com outros dados clínico-laboratoriais a critério clínico.

Este laudo foi liberado em 14/04/2019 21:00 .


Dr. Tiago Nepomuceno
CRM 6723 - PB



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 29/01/2020 15:36:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915362335600000026820509>
Número do documento: 20012915362335600000026820509

Num. 27801334 - Pág. 12



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 03/2019

Ocorrência nº. 555/2019

DELEGACIA DE POLICIA
DE JACARAU
Estado da Paraíba

Aos 09 dias de OUTUBRO de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de JACARAÚ/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr.(a) **JAIIME JOSÉ CAVALCANTE DE MATOS**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) Kennedy de Carvalho Andrade, às 10h:45min, compareceu a PESSOA a seguir qualificada:

RICLEIDE BARBOSA DA SILVA, conhecido por _____, RG nº 2.854.185-SSP/PB, CPF nº 052.995.304-80, nacionalidade brasileiro(a), estado civil: união estável, profissão: agricultora, filho(a) de Severino Barbosa da Silva e Maria da Paz Luis, natural de Mamanguape/PB, nascido(a) em 02/08/1983, do sexo feminino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua José Barbosa da Silva, S/N, nº _____, bairro: São José-Pedro Régis/PB, tendo como ponto de referência: pátio de vaquejada, fone(s) para contato: (83) 99140-2643.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cometidas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme segue:

- 1) NATUREZA DO FATO: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**;
- 2) DATA DO FATO: 14 de abril de 2019;
- 3) HORÁRIO: 14h:0min;
- 4) LOCAL: Estrada de areia nº _____, bairro Sítio Pitanguinha-Jacaraú/PB;
- 5) UNIDADE DE SAÚDE PARA A QUAL O ACIDENTADO FOI ENCAMINHADO: hospital de emergência e traumas de João Pessoa;
- 6) O COMUNICANTE/VÍTIMA CONDUZIA O VEÍCULO? SIM;
- 7) SENDO O(A) COMUNICANTE CONDUTOR(A) DO VEÍCULO ENVOLVIDO NO ACIDENTE, É ELE HABILITADO? não;
- 8) O VEÍCULO DO(A) COMUNICANTE/VÍTIMA ENCONTRA-SE EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS? PREJUDICADO.

9) DESCRIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) ENVOLVIDO(S) NO ACIDENTE:

HONDA/POP 100, NIV: 9C2HB0210ER419714, cor preta, ano/modelo: 2013/2014, placa: NQI-5232/PB, licenciada em nome de ANÉZIO ALVES.

10) TESTEMUNHA(S) DO FATO/ACIDENTE:

NÃO HOUVE

11) BREVE RESUMO DO FATO:

QUE a vítima conduzia o veículo acima mencionado quando, em um determinado trecho de areia, perdeu o controle do veículo e caiu; QUE foi socorrida por uma ambulância da cidade de Pedro Régis, levada para o hospital de Jacaraú e posteriormente encaminhada para o hospital de Traumas de João Pessoa.

12) OBSERVAÇÕES:

ESTE BOLETIM TEM VALIDADE DE 30 DIAS E NESSE PRAZO DEVERÁ O COMUNICANTE PROVIDENCIAR A SEGUNDA VIA DO(S) DOCUMENTO(S) PERDIDO(S)/EXTRAVIADO(S).

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitiei.

Ricleide Barbosa da Silva.

RICLEIDE BARBOSA DA SILVA
Comunicante

Kennedy De Carvalho Andrade
Escrivã(o)/AgenteMat nº 155.335-6





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190579771 Vítima: RICLEIDE BARBOSA DA SILVA

Data do Acidente: 14/04/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Após a análise dos documentos apresentados do pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme consta no documento.

Os documentos médicos apresentados não evidenciam a presença de sequelas permanentes, que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, não sendo caracterizada invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Realizado tratamento conservador, conforme documento médico, datado de 27/08/2019, emitido pelo Dr. JOSÉ BRAGA CRM nº 2329 - PB, da Instituição HOSPITAL HUMBERTO LUCENA, que informa evolução sem sequela permanente e não sendo comprovada a existência de invalidez permanente.

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT
Estamos aqui para Você

卷之三

00290983

Carta n° 15002460



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 29/01/2020 15:36:31
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012915362900300000026820513>
Número do documento: 20012915362900300000026820513

Núm. 27801338 - Pág. 1

DESPACHO

Processo nº 0800056-96.2020.8.15.1071

Vistos, etc.

DEFIRO a gratuitade processual, com os benefícios a ela inerentes, vez que presentes os requisitos à sua concessão.

Em razão da inviabilidade da autocomposição com relação à Seguradora demandada, deixo de designar a audiência de conciliação/mediação disposta no art. 334, do CPC.

CITE-SE o demandado, pessoalmente, por Carta com aviso de recebimento, no endereço declinado na peça proemial, para querendo, contestar a presente demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, devendo ser advertido de que não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344, CPC).

P.I. e Cumpra-se, com a observância das cautelas atinentes à espécie.

Diligências necessárias.

JACARAÚ/PB, 3 de fevereiro de 2020

JUIZ (A) DE DIREITO



SEGUE COMPROVANTE DO ENVIO DA CARTA DE CITAÇÃO VIA E-MAIL.



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 24/08/2020 09:47:24
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082409472420600000032076295>
Número do documento: 20082409472420600000032076295

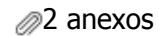
Num. 33518256 - Pág. 1

Zimbra**jac-vuni@tjpb.jus.br**

Carta de CITAÇÃO

De : VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU <jac-vuni@tjpb.jus.br>

Seg, 24 de ago de 2020 12:43



Assunto : Carta de CITAÇÃO

Para : judicial@bradescoseguros.com.br

Cc : judicial@bradescoseguros.com.br

Pelo presente, remeto carta de CITAÇÃO e cópia da inicial.
SOLICITO CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO

Cartório da Vara Única
Comarca de Jacaraú

1 CARTA DE CITAÇÃO BRADESCO SEGUROS SA.pdf
96 KB

1 INICIAL COMPLEMENTAÝO - RICLEIDE BARBOSA DA SILVA.pdf
480 KB



SEGUE COMPROVANTE DO RECEBIMENTO DO E-MAIL EM 24/08/2020.



Assinado eletronicamente por: ULISSES FERREIRA DE PAIVA LIMA - 25/08/2020 13:03:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082513035196300000032133365>
Número do documento: 20082513035196300000032133365

Num. 33579385 - Pág. 1

Zimbra**jac-vuni@tjpb.jus.br****RES: Carta de CITAÇÃO****De :** Judicial <judicial@bradescoseguros.com.br> Seg, 24 de ago de 2020 15:38**Remetente :** Luciano Flores Souza
<luciano.flores@bradescoseguros.com.br>**Assunto :** RES: Carta de CITAÇÃO**Para :** VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU <jac-vuni@tjpb.jus.br>

Boa tarde!

Acusamos o recebimento.

Atenciosamente,

Luciano Flores Souza
7156 – Jurídico Administrativo/RJ
Tel. (21)3166.3531 – R: 203531
luciano.flores@bradescoseguros.com.br
BRADESCO SEGUROS S.A
Av. Rio de Janeiro, nº 555 – Caju – Rio de Janeiro/RJ

Classificação" INTERNA

" O acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, aos destinatários nela contido. A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da informação, para identificá-lo contate o remetente."

De: VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU [mailto:jac-vuni@tjpb.jus.br]**Enviada em:** segunda-feira, 24 de agosto de 2020 09:44**Para:** Judicial <judicial@bradescoseguros.com.br>**Cc:** Judicial <judicial@bradescoseguros.com.br>**Assunto:** Carta de CITAÇÃO

Pelo presente, remeto carta de CITAÇÃO e cópia da inicial.
SOLICITO CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO

Cartório da Vara Única
Comarca de Jacaraú

